



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404561

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2283522-67.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante SLAVKA BOCHEV VISSECHI, é embargado CARLOS SERENO VISSECHI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2283522-67.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: SLAVKA BOCHEV VISSECHI

EMBARGADO: CARLOS SERENO VISSECHI

VOTO Nº 38.753

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – Alegações de omissão e obscuridade – Anomalia constatada - Embargos acolhidos sem efeito modificativo*

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito do acórdão de fls. 172/174, com alegações de omissão e obscuridade.

É o relatório do necessário.

Conheço dos embargos, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, e os acolho, visto que o acórdão de fls. 172/174 realmente foi omissivo ao não analisar o pedido da agravada, ora embargante, de condenação do agravante por litigância de má-fé.

Em consequência, declaro o acórdão de fls. 172/174, para negar epigrafado pedido à má-fé de conduta do agravante, ora embargado, passível de enquadramento em qualquer uma das hipóteses configuradoras de litigância de má-fé.

No mais, persiste o acórdão, tal como foi proferido.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator